



**PROJETO DE LEI Nº 45/2020**

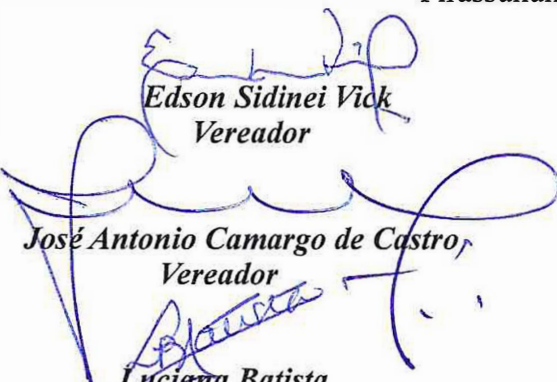
"Visa denominar a continuação da Rua 15 do Jardim Girassol de Romeu Liberato".


**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**ROMEU LIBERATO**" a **Rua 09**, do loteamento **Jardim Girassol**, que se trata de continuação da **Rua 15**, do loteamento **Jardim São João**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pirassununga, 09 de março de 2020.

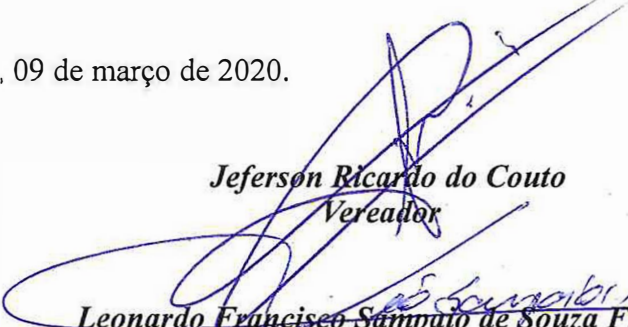
  
**Edson Sidinei Vick**  
Vereador

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
Vereador

  
**Luciana Batista**  
Vereadora


  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Vereador


  
**Vitor Naresi Netto**  
Vereador

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Vereador

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vereador

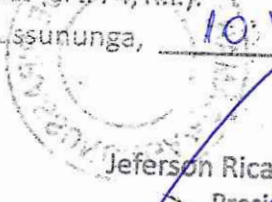
  
**Natal Furlan**  
Vereador

  
**José Lourenço Marinho**  
Vereador

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Vereador

jurídico para parecer do advogado, no prazo de  
(art. 74, R.E.).

Pirassununga, 10 de 03 de 2020



Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Vereadores.

Pirassununga, 17 de 03 de 2020

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 20 de 03 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 23 de 03 de 2020

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27 de 04 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 04 de 05 de 2020

Presidente



JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de **Romeu Liberato**, a **Rua 09**, do loteamento Jardim Girassol, que se trata de continuação da Rua 15.

Insta registrar, conforme informações prestadas pelos setores competentes da Prefeitura Municipal, através do Ofício Gab. Nº 627/2019, cópia anexa, a via pública (Rua 09) que se pretende denominar, trata-se de continuação da Rua 15, denominada de Romeu Liberato, objeto da Lei nº 5.325 de 02/08/2018.

Visando resguardar o interesse público quanto as normas de parcelamento do solo e das diretrizes técnicas de circulação, identificação e acesso aos logradouros no atendimento de serviços de correios, emergências (ambulâncias/bombeiros), entre outros necessários à população residente no bairro, esta Casa de Leis denominará o prolongamento da via pública com o mesmo nome da via pública de origem.

**Romeu Liberato** nasceu em Santa Cruz das Palmeiras em 07 de novembro de 1957, morou em fazendas até seus 15 anos quando veio para a cidade de Santa Cruz das Palmeiras, no ano de 1975.

Romeu se alistou no exército em Pirassununga, serviu até 1977, depois de ter dado a baixa, foi trabalhar em construção civil como pedreiro.

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Alta', 'José Lastro', and others.



Em 1979 casou se com a Senhora Rosalina de Oliveira Liberato, que conheceu em Pirassununga, quando serviu o serviço militar, depois de casados, foram morar em Santa Cruz das Palmeiras, até 1982, quando mudou para Pirassununga na Vila Esperança, sendo uns dos primeiros moradores do Bairro. Seguiu trabalhando em construção civil como pedreiro, até 2003, quando se aposentou por invalidez.

**Romeu Liberato** faleceu em 11 de janeiro de 2011. (informações extraídas dos arquivos da justificativa do Projeto de Lei nº 129/2018).

Pirassununga, 09 de março de 2020.

  
**Edson Sidinei Vick**  
Vereador

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Vereador

  
**José Antonio Camargo de Castro**  
Vereador

  
**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
Vereador

  
**Luciana Batista**  
Vereadora

  
**Natal Furlan**  
Vereador

  
**Paulo Eduardo Caetano Rosa**  
Vereador

  
**José Lourenço Marinho**  
Vereador

  
**Vitor Naressi Netto**  
Vereador

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Vereador

Assunto **Projetos de Lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>  
Data 2020-03-12 09:23



- PL 44-2020.pdf (~14 MB)
- PL 45-2020.pdf (~6,9 MB)
- PL 45-2020.pdf (~6,9 MB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 44/2020**, de autoria de todos os Edis, que visa denominar de NELSON PEREIRA DOS SANTOS a continuação da Rua 10 do Jardim Girassol;
- **Projeto de Lei nº 45/2020**, de autoria de todos os Edis, que visa denominar de ROMEU LIBERATO a continuação da Rua 15 do Jardim Girassol.

Atenciosamente,

Jéssica Pereira de Godoy  
Analista Legislativo - Secretaria  
Câmara Municipal de Pirassununga



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Pirassununga, 17 de março de 2020.

Ref. Projeto de Lei nº 45/2020.

**Ementa: “Visa denominar de ROMEU LIBERATO a continuação da Rua 15 do Jardim Girassol”.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, para analisar os aspectos técnicos jurídicos do Projeto de Lei nº 45/2020, de autoria de todos os Edis, visando denominar de **ROMEU LIBERATO** a continuação da Rua 15 do Jardim Girassol, neste Município, passo a tecer as considerações abaixo, em caráter consultivo.*

*O Projeto de Lei vem com sua justificativa adequada, estando cumpridos os requisitos extrínsecos para a apreciação e em se tratando de competência exclusiva da Câmara a denominação de ruas e logradouros (inciso XIV, do artigo 25 da LOM).*

*De outra parte, o Ofício Gab. Nº 627/2019, informa que a via pública (Rua 09) que se pretende denominar, trata-se de continuação da Rua 15, que já está com o nome do Sr. Nelson Pereira dos Santos, objeto da Lei nº 5.325, de 02.08.2018.*

00771-Câmara Pirassununga-17/03/2020-13:55:46REN005358243E 1

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e encaminhamento de cópia aos Vereadores, observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 17 / 03 / 2020

Jeferson Ricardo da Couto  
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: [www.embras.com/cmpirassununga/](http://www.embras.com/cmpirassununga/)



*Dessa forma, tratando de norma simples, não encontramos óbice ao prosseguimento da matéria, quer com relação a sua legalidade ou inconstitucionalidade.*

*É o parecer, sub censuram da E. Comissão de Justiça, para a decisão de discricionariedade da apreciação Plenária.*

*Roberto Pinto de Campos*  
*Assessor Jurídico*



Assunto **Documento "PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI" - A IntraNet Câmara de Pirassununga gerou um alerta de "Inclusao" de DOCUMENTO(S)**

De IntraNet Câmara de Pirassununga  
<intranet@camarapirassununga.sp.gov.br>

Para <notificacoes\_vereadores@camarapirassununga.sp.gov.br>

Data 2020-03-18 10:28

Prioridade Normal



## Informacoes da Leitura e Recebimento do Documento:

**Data:** 2020-03-18 **Hora:** 10:28:45  
**Nome:** Secretaria Geral **Usuario:** secretaria  
**E-mail:** secretariageral@camarapirassununga.sp.gov.br **IP Exec.:** 192.168.0.12

## Informacao do Documento

**Titulo:** PARECER ADVOGADO PROJETOS DE LEI

**Senhores Vereadores,**

Atendendo ao Regimento Interno, encaminho em anexo, cópia do(s) seguinte(s) Projeto(s), acompanhado dos PARECERES JURÍDICOS emitido(s) pelo Advogado da Câmara, para conhecimento e trâmites regimentais:

Descricao:

**Projeto de Lei nº 41/2020**

**Projeto de Lei nº 42/2020**

**Projeto de Lei nº 43/2020**

**Projeto de Lei nº 44/2020**

**Projeto de Lei nº 45/2020**

**Projeto de Lei nº 47/2020**

**Projeto de Lei nº 48/2020**

**Projeto de Lei nº 49/2020**

Atenciosamente,

**Jeferson Ricardo Couto**

**Presidente**

**Nome:** Pareceres\_18\_03\_2020.pdf **Tipo/Formato:** application/pdf **Extensao:** pdf **Tamanho:** 31109399

AVISO LEGAL(BR)- Esta mensagem e destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem e dirigida, podendo conter informacao confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se voce nao for destinatario desta mensagem, desde ja fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informacao contida nesta mensagem, por ser ilegal tal ato. Caso voce tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminacao de seu conteudo em sua base de dados, registros ou sistema de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO



**OFÍCIO GAB. Nº 627/2019**

Ref. Prot. Nº 5535/2019

Pirassununga, 09 de dezembro de 2019.

Considerando as informações dos setores responsáveis da Prefeitura, providencie-se a Secretaria e Assessoria os respectivos projetos de lei com autoria de todos os Vereadores por se tratar de continuação de via pública já denominada.

Piras, 23/01/2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência constante no Ofício nº 2117/2019-SG, encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento, da Seção de Cadastro Fiscal e do Setor de Patrimônio, a respeito.

Atenciosamente,

*Ademir Alves Lindo*  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**JEFERSON RICARDO DO COUTO**  
Câmara Municipal de Pirassununga  
PIRASSUNUNGA – SP  
lhm



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO  
Engenharia de Agrimensura




**Ao Cadastro Fiscal**  
**Ref. Prot. 5535/2019**

Em atenção ao despacho ao ofício 2117/2019, tenho a informar que a Rua 08 é continuação da Rua Nelson Pereira dos Santos e a Rua 09 é continuação Rua Romeu Liberato ambas localizadas no Jardim São João, sem mais segue a este setor conforme solicitado em fls. 01.

Grato pela atenção dada ao assunto.

Pirassununga, 28 de Novembro de 2019



**Edson Aquiles Sanches**  
Eng.º Agrim.º – SEPLAN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SEÇÃO DE CADASTRO FISCAL



Ref. ao Protocolo nº 5.535/2019

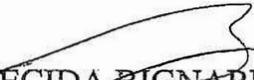
AO SETOR DE PATRIMÔNIO:

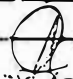
Nada a opor quanto a manifestação do Eng.º Agrimensor da SEPLAN em  
fls.05.

Assim, encaminhamos os autos conforme a solicitação em fls.01.

Atenciosamente.

Pirassununga, 28 de novembro de 2019

  
SONIA APARECIDA BIGNARDI DA SILVA NUNES  
Chefe da Seção de Cadastro Fiscal

Recebemos em 15:47h  
28/11/19  
  
Servant Ap. do Amaral  
Escrivã  
RG. 10 7 585



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SETOR DE PATRIMÔNIO

Ref. Prot. 5535/2019

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Tendo este Setor sido citado na inicial dos autos, encaminhamos informando que nada temos a opor quanto à manifestação i. Engenheiro Agrimensor da Seplan em fls. 05.

Pirassununga, 29 de novembro de 2019.

Carlos Henrique Benevenuto  
Encarregado de Setor - Patrimônio



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2871

Sítio: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)



Of. nº 2117 /2019 – SG

Pirassununga, 25 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito,

Em decorrência da competência da Câmara Municipal para denominação de vias públicas (art. 25, XIV L.O.M.) e considerando que serão iniciados os procedimentos para denominação das vias públicas do Jardim Girassol, havendo dúvidas quanto a eventual necessidade de denominar como prolongamento "vias de circulação consecutivas entre dois bairros", solicito a Vossa Excelência o obséquio de consultar os Engenheiros e Técnicos da Secretaria de Obras e Serviços e Secretaria Municipal de Planejamento para que informem se a Rua 08 do Jardim Girassol seria um prolongamento da Rua Nelson Pereira dos Santos do Jardim São João ou via pública desimpedida para o recebimento de denominação, conforme se verifica do mapa em anexo.

Da mesma forma, solicito seja informado se a Rua 10 do Jardim Girassol trata-se de prolongamento da Rua Romeu Liberato do Jardim São João ou novo logradouro desimpedido para o recebimento de denominação.

Solicita-se ainda, a manifestação dos Setores de Cadastro e Patrimônio da Prefeitura referente a eventuais registros e/ ou impedimentos.

A presente consulta visa resguardar o interesse público quanto as normas de parcelamento do solo e das diretrizes técnicas de circulação, identificação e acesso aos logradouros no atendimento de serviços de Correios, emergências (ambulâncias/ bombeiros), entre outros necessários à população residente no bairro.

Certo da atenção ao que o assunto requer, renovo a Vossa Excelência os votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente

*Recobi*

Pirassununga, 25 / 11 / 2019

*Elina*

Excelentíssimo Senhor  
**ADEMIR ALVES LINDO**  
Prefeito Municipal  
Pirassununga - SP

# PROJETO URBANÍSTICO

Folha: 02/12

ART. 238, § 1º, 50:4



LOTEAMENTO

Cidade:  
Pirassununga - SP  
Loteamento:  
18.453 - CRI de Pirassununga SP

Proprietária:  
**Talisman Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda**

PROPRIETARIA

1	Área dos lotes (204)	53.786.9600	45,50
2	Total de áreas públicas		
2.1	Sistema viário	33.914.1300	28,69
2.2.1	Áreas Institucionais (Equipamento Urbano)	—	—
2.2.2	Áreas Institucionais (Equipamento Comunitário)	5.910.7600	5,00
2.3	Espaços livres de uso público		
2.3.1	Área Verde	12.779.1300	10,81
2.3.2	Sistema de Lazer	11.821.2500	10,00
3	Outros	—	—
4	Área Total Loteada	118.212.2300	100,00
5	Área Remanescente	32.767.4418	—
		150.979.6718	—

Talisman Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda  
CNPJ: 23.995.219/0001-73  
Representante: Alberto Vitor Ferrarezi  
CPF 964.114.308-53  
RG: 6.528.131-6 SSP/SP

Autor do Projeto

Antonio Claudio Zorzo  
Engenheiro Agrônomo  
CREA nº 5061452860

ESCALA

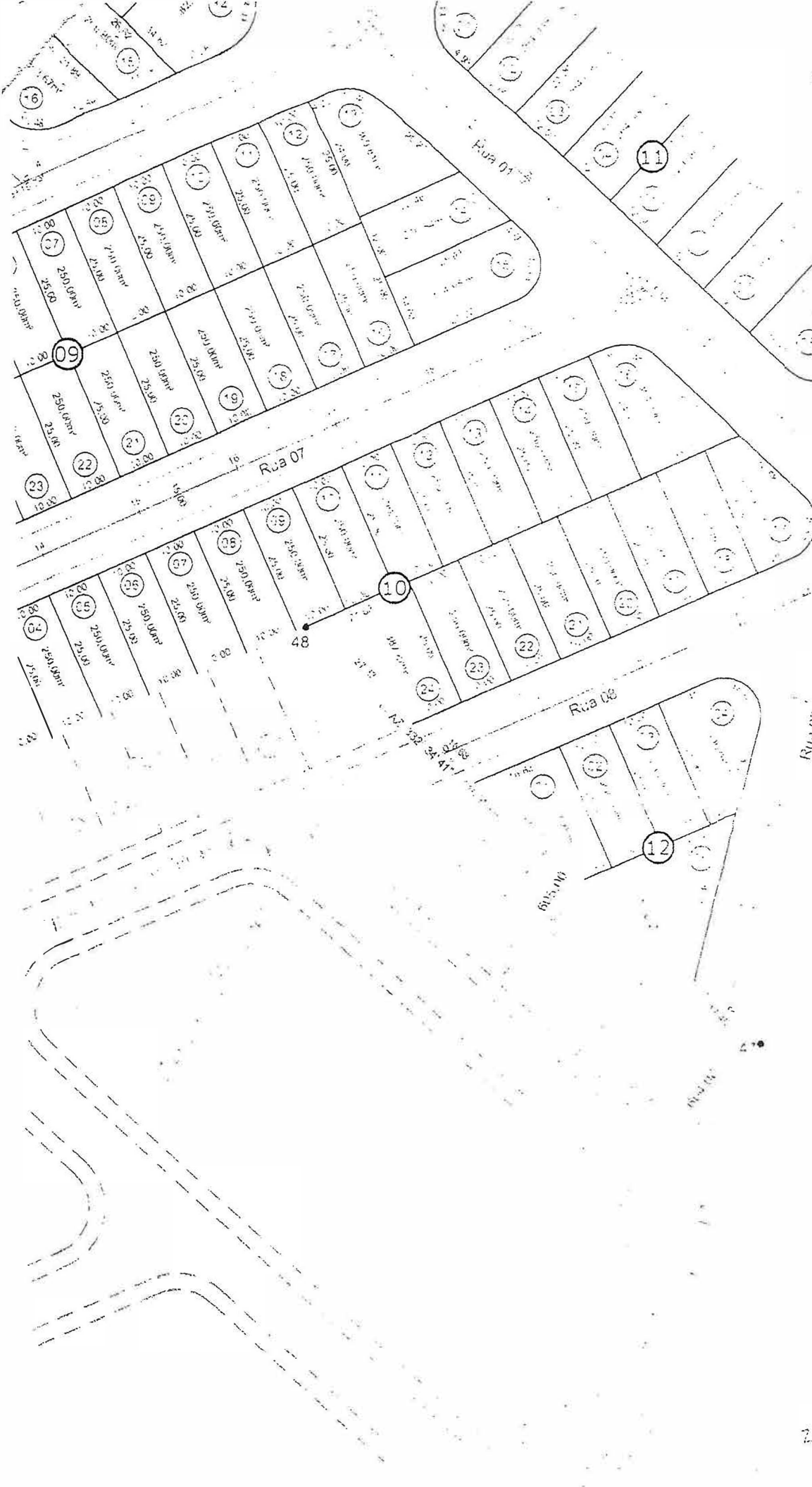
1:1.000

DATA

17/04/2017

Projeto vinculado a certidão de conformidade nº001 2017

Incorporação



Estrada Municipal - PNG 335- Zona Rural

Rua 09

Rua 08

Rua 07

Zona Rural



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva  
Oficial de Registro Civil

CERTIDÃO DE ÓBITO



Certifico que na data de 27 de abril de 2009, no livro C-54, fls. 113, sob o nº 11124, foi feito o registro de óbito de

**NELSON PEREIRA DOS SANTOS**

falecido a 24 de abril de 2009, às 03:45 horas, em domicílio na rua Major João da Motta Cabral, nº 152,, Vila Brás, de sexo masculino, de profissão aposentado, natural de Pirassununga, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente nesta cidade, na rua Major João da Motta Cabral, nº 152, com setenta e três anos de idade, de estado civil casado, filho de JOÃO PEREIRA DA CUNHA e de OSCARLINA DE CARVALHO, naturais desta cidade, ambos já falecidos.

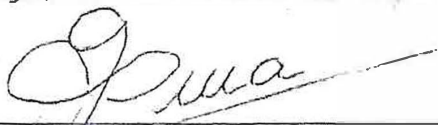
Foi declarante Neymar Pereira dos Santos e o óbito foi atestado pelo Dr. Fernando Paulo Garritano Pereira Ramalho, tendo sido a causa da morte: Morte natural sem assistência médica de causa desconhecida.

Local do Sepultamento: Cemitério Municipal desta cidade.

Observações: O extinto deixou viúva CARMEN MIRANDA DOS SANTOS, com quem casou-se nesta cidade aos 31 de janeiro de 1960 (B-37, fls. 45, sob nº 5072), deixando os seguintes filhos: NIVIAN com 48 anos, NELSON PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR com 47 anos, NILZE com 46 anos, NAILANE com 45 anos, NED com 41 anos e NEYMAR com 31 anos de idade. O extinto era eleitor, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, portador dos documentos: RG 132505 MAER, CPF 554.641.498-72, TE 1285263201-75, zona 311, seção 0019 e era de cor branca. Declaração de Óbito 13044251-0.

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 27 de abril de 2009

  
\_\_\_\_\_  
LUCIMARA C. SCHINACK GUERRA  
ESCREVENTE AUTORIZADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 5.321, DE 26 DE JULHO DE 2018 -**

*"Visa denominar via pública de Nelson Pereira dos Santos" .....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**


Art. 1º Fica denominada de "NELSON PEREIRA DOS SANTOS", a Rua 10, do loteamento Jardim São João, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de julho de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.

LOTEAMENTO JARDIM GIRASSOL – RUA 08

02/10/2019





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- DECRETO Nº 7.089. DE 4 DE MAIO DE 2018 -**

**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito  
Municipal de Pirassununga, Estado  
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do  
protocolado nº 1.125, de 22 de março de 2016,

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Complementar  
Municipal nº 075/2006, e suas alterações, e de conformidade com o Certificado GRAPROHAB  
nº 474/2017, encartado às fls. 943/945, do protocolado nº 1.125/2016, o Projeto do  
Loteamento denominado “Jardim Girassol”, caracterizado como “Loteamento Residencial”,  
situado na zona urbana deste município, à Estrada Municipal PNG 335, loteamento este  
composto de uma área de terra contendo 150.979,6718 metros quadrados, contendo 204 lotes e  
que é objeto da matrícula nº 18.453 do CRI local, imóvel esse que, conforme referida matrícula,  
consta pertencer a Talisman - Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., sociedade empresarial  
limitada, situada nesta cidade, na Chácara Ferrarezi, s/nº, Jardim Ferrarezi, inscrita no  
CNPJ/MF sob nº 23.995.219/0001-73, tudo conforme consta nos autos do protocolado acima  
mencionado.

Art. 2º A loteadora deverá executar sob as suas expensas, no prazo  
máximo de dois anos a partir da expedição deste Decreto, todas as obras citadas nos incisos do  
artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, de acordo com os projetos de  
infraestrutura e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma  
Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartado às fls. 947, do protocolado nº  
1.125/2016, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

### **EXECUÇÃO DE:**

I - Abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com  
Limpeza da área - Terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de  
drenagem e muros de arrimo;

II - Topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento  
e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas  
divisas dos lotes;

III - Guias e sarjetas das vias públicas;

IV - Redes de Galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo, etc,  
conforme Projeto aprovado pelo SAEP;

V - Redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco  
do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VI - Rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluídas as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - Pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - Arborização - (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - Rede de energia elétrica e de iluminação pública;

X - Placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos projetos executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos Estaduais, e afins.

§ 2º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma.

§ 3º Antes do início de qualquer obra de infraestrutura do empreendimento, o proprietário deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 4º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização; qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º As obras constantes dos incisos I ao X, do artigo 2º, deste Decreto, serão garantidas sua execução, através de escritura pública de hipoteca, lavrada às páginas 020 a 025, do livro 461, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP, cujas escrituras, ficam fazendo parte integrante deste Decreto, para fins registrários, a qual deverá ser registrada concomitantemente ao registro do Loteamento.

§ 1º O ônus hipotecário constituído sobre a gleba loteada, descrita no item primeiro da escritura citada no artigo 3º, deverá ser transferido e recaído após o registro do Loteamento, nos lotes nº 01 ao 23 da quadra "4", nos lotes nº 01 ao 27 da quadra "5", num total de 50 (cinquenta) lotes, que irão perfazer um total de 13.112,26 metros quadrados da área a ser hipotecada, descrita na escritura de hipoteca de páginas 020/025, do livro nº 461, do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirassununga - SP.

§ 2º Este Decreto ficará caduco se não registrada a escritura hipotecária, constante deste artigo, concomitantemente ao ato Registrário do Loteamento.

§ 3º O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido no artigo 3º, sob pena de nulidade do ato registrário, ou seja, registrar a escritura de hipoteca ali referida, concomitantemente ao ato do registro do loteamento em questão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Especificações construtivas a ser grafadas em matrícula:

§ 1º Deverão atender o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 76/2007 e suas alterações.

§ 2º O recuo frontal das edificações será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual nº 13.069/78, bem como, o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 80/2007.

§ 3º Taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80%.

§ 4º Será permitida construção de garagem dentro do recuo dos 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade.

§ 5º Nenhum lote está destinado a finalidade comercial, a Prefeitura não poderá aprovar projeto e não poderá autorizar nenhum tipo de comércio no respectivo loteamento; os lotes terão uso exclusivamente para residências familiares com no máximo dois pavimentos (térreo e mais um).

§ 6º Não será permitida construção de área de lazer para exploração comercial.

§ 7º Sob nenhuma hipótese será permitido o desdobro de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito.

Art. 5º Não cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infraestrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do Alvará de Licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de Residências, ficam condicionados à execução da infraestrutura do loteamento, constantes do inciso IV, do artigo 27, da Lei Complementar Municipal nº 075/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, VI e IX, do artigo 2º, deste Decreto, desde que referido loteamento esteja devidamente registrado em Cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infraestrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas as obras de infraestrutura do empreendimento.

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 9º Completada a execução das obras referidas no artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infraestruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constante dos artigos deste Decreto em especial atenção ao artigo 4º e seus parágrafos deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório;

Parágrafo único. O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga - SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.

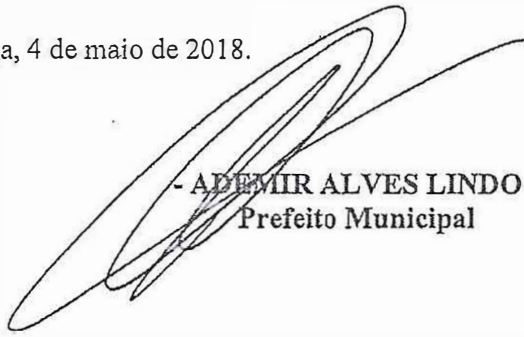
Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no artigo 1º, e a Loteadora deverá atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memorias descritivos, constantes do protocolado nº 1.125/2016.


Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

Art. 13 Este Decreto entra na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de maio de 2018.

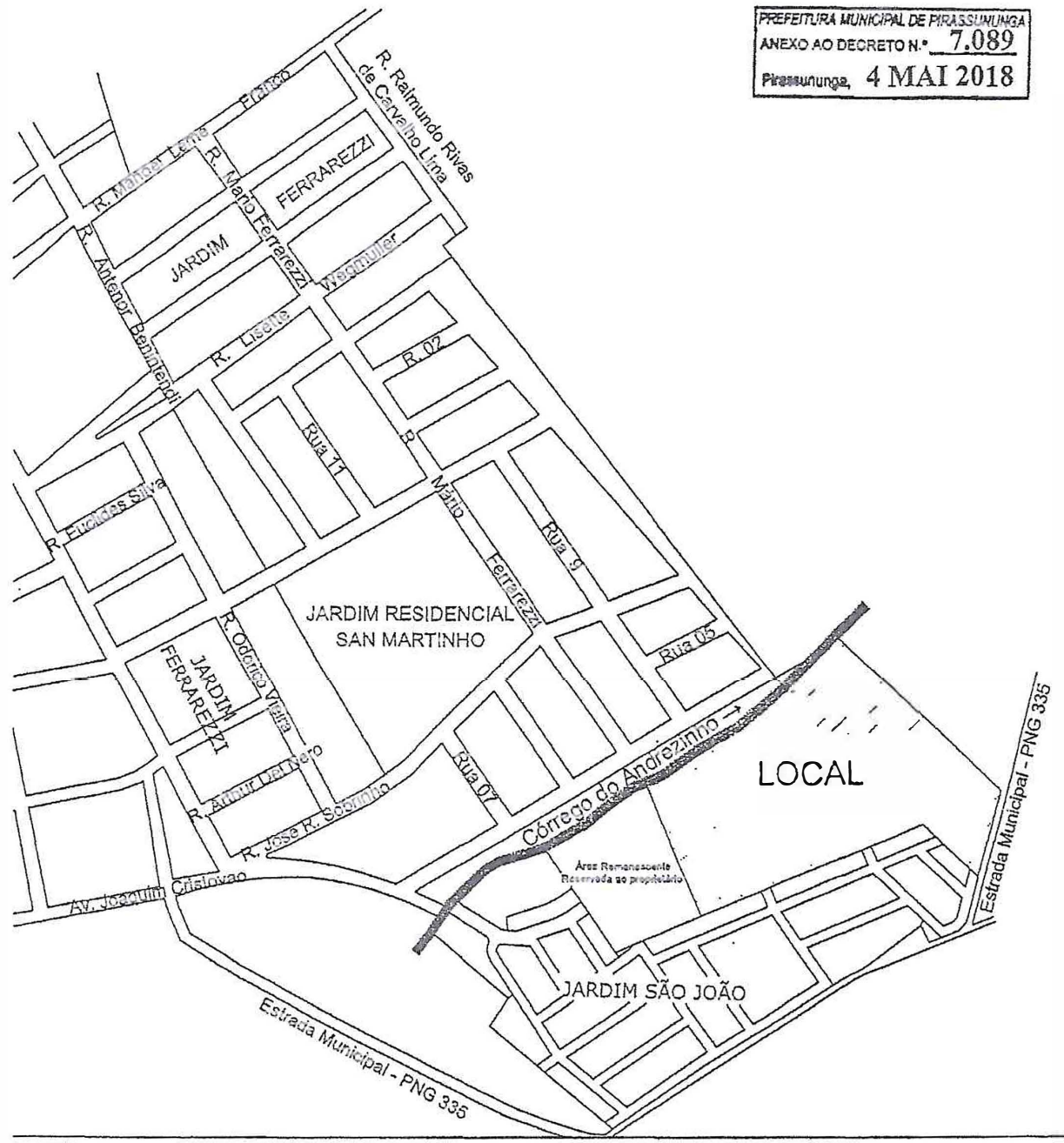
  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.  
Data supra.

  
VIVIANE DOS REIS.  
Secretária Municipal de Administração.  
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ANEXO AO DECRETO N.º 7.089  
Pirassununga, 4 MAI 2018







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

gr

hab

Grupo de Análise e Aprovação  
de Projetos Habitacionais



**CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 474/2017**

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual 52.053, de 13 de agosto de 2.007, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional, bem como Termo de Compromisso conforme o disposto no Artigo 15 do referido Decreto, com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB nº 15.308:

Proprietário: TALISMAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA

Endereço: CHÁCARA FERRAREZI - PIRASSUNUNGA - SP.

Empreendimento: LOTEAMENTO "JARDIM GIRASSOL"

Localização: ESTRADA MUNICIPAL PNG 335 - PIRASSUNUNGA - SP.

ÁREAS DA GLEBA:

Especificações	Áreas (m <sup>2</sup> )	%
1. Área de Lotes (nº de lotes: - 204)	54.221,2100	45,87
2. Áreas Públicas		
2.1. Sistema Viário	33.882,9000	28,57
2.2. Áreas Institucionais	5.911,2700	5,00
2.3. Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1. Áreas Verdes/APP	14.614,3400	12,36
2.3.2. Sistema de Lazer	9.582,5100	8,10
3. Outros (especificar)		
4. Área Loteada	118.212,2300	100,00
5. Área Remanescente	32.767,4413	
6. Total da Gleba	150.979,6713	

O presente Certificado, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exime o interessado do atendimento as demais disposições da legislação vigente, e somente terá validade se acompanhado de uma via do Projeto e Memorial Descritivo carimbados. Este certificado tem validade de 02 anos contados da data de sua expedição.

FKA



São Paulo, 19 de Dezembro de 2.017.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. Nº

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.641

FICHA Nº / I

CNS nº 11.965-1

PIRASSUNUNGA 30 DE Outubro DE 2018

IMÓVEL: Uma gleba de terra com área de 118.212,2300 metros quadrados, localizada no perímetro urbano deste município e comarca, dentro do seguinte perímetro: Tem início no vértice nº 01, cravado nas divisas da Chácara Verona (Matrícula nº 35.064) e Estrada Municipal PNG 335; deste segue com azimute de 213°12'39" e distância de 135,911 metros até encontrar o vértice nº 47; deste segue com azimute de 332°34'41" e distância de 116,959 metros, confrontando com a Rua 15, lote 06 (Matrícula nº 39.800), lote 05 (Matrícula nº 39.799), lote 04 (Matrícula nº 39.798), lote 03 (Matrícula nº 39.797), lote 02 (Matrícula nº 39.796) e lote 01 (Matrícula nº 39.795), todos da Quadra 16, com a Rua 10, e com o lote 08 (Matrícula nº 39.772) da Quadra 14, todos do loteamento Jardim São João, até encontrar o vértice nº 48; deste segue com azimute de 265°54'00" e distância de 359,070 metros, confrontando com o lote 08 (Matrícula nº 39.772), lote 07 (Matrícula nº 39.771), lote 06 (Matrícula nº 39.770), lote 05 (Matrícula nº 39.769), lote 04 (Matrícula nº 39.768), lote 03 (Matrícula nº 39.767), lote 02 (Matrícula nº 39.766) e lote 01 (Matrícula nº 39.765), todos da Quadra 14, com a Rua 06, lote 14 (Matrícula nº 39.735), lote 12 (Matrícula nº 39.733), lote 11 (Matrícula nº 39.732), lote 10 (Matrícula nº 39.731), lote 09 (Matrícula nº 39.730), lote 08 (Matrícula nº 39.729), lote 07 (Matrícula nº 39.728), lote 06 (Matrícula nº 39.727), lote 05 (Matrícula nº 39.726), lote 04 (Matrícula nº 39.725), lote 03 (Matrícula nº 39.724), lote 02 (Matrícula nº 39.723), lote 01 (Matrícula nº 39.722), todos da Quadra 12, com a Rua 05, lote 18 (Matrícula nº 39.684), lote 17 (Matrícula nº 39.683), lote 16 (Matrícula nº 39.682), lote 15 (Matrícula nº 39.681), lote 14 (Matrícula nº 39.680), lote 13 (Matrícula nº 39.679), lote 12 (Matrícula nº 39.678), lote 11 (Matrícula nº 39.677), lote 10 (Matrícula nº 39.676), lote 09 (Matrícula nº 39.675), todos da Quadra 09, do loteamento Jardim São João, até encontrar o vértice nº 48-A (ora inserido) entre os vértices nºs 48 e 49, distante 359,070 metros do vértice nº 48 e 140,955 metros do vértice nº 49; deste segue com azimute de 336°53'31" e distância de 219,27 metros, confrontando com a Chácara Ferrarezi (Matrícula nº 41.640) até encontrar o vértice nº 48-B (ora inserido) entre os vértices nºs 38 e 39, distante 19,687 metros do vértice nº 38; deste segue com azimute de 85°38'15" e distância de 30,33 metros até encontrar o vértice nº 39; deste segue com azimute de 73°14'08" e distância de 66,057 metros, até encontrar o vértice nº 40; deste segue com azimute de 78°43'46" e distância de 68,975 metros até encontrar o vértice nº 41; deste segue com azimute de 67°08'32" e distância de 54,290 metros até encontrar o vértice nº 42; deste segue com azimute de 68°46'07" e distância de 36,597 metros até encontrar o vértice nº 43; deste segue com azimute de 61°04'32" e distância de

Continua no verso

## CONTINUAÇÃO

111,808 metros até encontrar o vértice nº 44, confrontando do vértice nº 48-B (ora inserido) ao vértice nº 44, com o divisor natural Córrego Andrezinho; segue com azimute de  $152^{\circ}03'33''$  e distância de 2,885 metros até encontrar o vértice nº 45; deste segue com azimute de  $152^{\circ}26'12''$  e distância de 41,457 metros até encontrar o vértice nº 46; deste segue com azimute de  $152^{\circ}36'09''$  e distância de 300,843 metros até encontrar o vértice inicial nº 01, confrontando do vértice nº 44 ao vértice nº 01 com a Chácara Verona (Matrícula nº 35.064).

**PROPRIETÁRIA:** TALISMAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, com sede nesta cidade, na Chácara Ferrarezi, final da Avenida Joaquim Cristovão, s/nº, Jardim Ferrarezi, CNPJ. 23.995.219/0001-73.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.06/M.18.453 de 05 de fevereiro de 2016, deste registro. Escrevente, Fernando Vitorino (Fernando Vitorino). Protocolo nº 149.001 de 03/09/2018. Emol. R\$9,61; Est. R\$2,73; Cart. R\$1,87; R.C. R\$0,51; T.J. R\$0,66; M.P. R\$0,46; I.M. R\$0,30; TOTAL R\$16,14.

AV.1 - Em 30 de outubro de 2018. Protocolo nº 149.001 de 03/09/2018.

**TRANSPORTE DE HIPOTECA.**

Procede-se a esta averbação para informar que o imóvel desta matrícula encontra-se gravado com hipoteca em favor da Prefeitura Municipal de Pirassununga, conforme faz certo o R.8/M.18.453, cujo teor é o seguinte: "R.8 - Em 19 de Abril de 2018. Protocolo nº 147.253 de 12/04/2018. **HIPOTECA.** Pela escritura pública lavrada no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Pirassununga SP, em 10 de Abril de 2018 (Livro nº 461, folhas 20/25), a proprietária TALISMAN - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, já qualificada, deu à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, CNPJ nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, 51, Pirassununga - SP, em **HIPOTECA** o imóvel desta matrícula para garantia da completa execução das obras de infraestrutura do futuro loteamento que denominar-se-á Jardim Girassol, no valor total de R\$2.231.200,78, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme constante da escritura e do cronograma físico e financeiro aprovado pela Prefeitura Municipal local". Escrevente, Fernando Vitorino (Fernando Vitorino). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00

R.2 - Em 30 de outubro de 2018. Protocolo nº 149.001 de 03/09/2018.

**LOTEAMENTO.**

Talisman - Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., já qualificada, na qualidade de proprietária do imóvel objeto da presente matrícula, implantará sobre a totalidade do mesmo um loteamento, o qual denominou de "**JARDIM GIRASSOL**", conforme planta e memorial descritivo que juntou. Em 27 de

Continua na ficha nº 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.641

FICHA N° 2

CNS n° 11.965-1

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

agosto de 2018 requereu o seu registro nos termos da Lei de Parcelamento do Solo, juntando toda a documentação exigida pelo artigo 18 da Lei nº 6766/79, arquivada neste Oficial. Os lotes do referido loteamento serão servidos de arruamento composto pelas vias públicas "Rua 01", "Rua 02", "Rua 03", "Rua 04", "Rua 05", "Rua 06", "Rua 07", "Rua 08", "Rua 09", "Rua 10", "Avenida lado I" e "Avenida lado II". O loteamento denominado "JARDIM GIRASSOL", caracterizado como "Loteamento Residencial", será dotado das seguintes obras de infraestrutura: abertura das vias de comunicação (ruas) e da área de recreação, com limpeza da área - terraplanagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de arrimo; topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes, guias e sarjetas das vias públicas; redes de galerias de águas pluviais - execução de bocas de lobo etc.; redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso; rede de abastecimento de água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluídas as ligações domiciliares; pavimentação asfáltica das vias públicas; arborização (áreas verdes, praças e vias públicas); rede de energia elétrica e de iluminação pública; placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária); orçadas em R\$ 231.200,78, que deverão ser executadas de acordo com o cronograma físico financeiro das obras de infraestrutura, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses. DA GARANTIA: a hipoteca foi constituída através de escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Jardim Girassol, lavrada em 10 de abril de 2018, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro nº 461, páginas 20/25, registrada sob número R.08 da matrícula nº 18.453 e transportada na averbação nº AV.01 supra, cujo ônus recairá tão somente sobre os seguintes lotes: 01 ao 23 da quadra "4" e nos lotes 01 ao 27 da quadra "5", do loteamento Jardim Girassol. DA DESCRIÇÃO DO LOTEAMENTO: o loteamento será dividido em 12 (doze) quadras, designadas pelos números: "1", "2", "3", "4", "5", "6", "7", "8", "9", "10", "11" e "12" e estas subdivididas em 204 (duzentos e quatro) lotes, utilizando 54.221,2100 metros quadrados ou 45,87% em lotes; em áreas institucionais (equipamentos urbanos e comunitários) 5.911,2700 metros quadrados ou 5,00%; em áreas verdes/APP 14.614,3400 metros quadrados ou 12,36%; em área de sistema de lazer 9.582,5100 metros quadrados ou 8,10%; em área de sistema viário 33.882,9000 metros quadrados

Continua no verso

## CONTINUAÇÃO

ou 28,67%, totalizando a plenitude da área do imóvel desta matrícula, ou seja, 118.212,2300 metros quadrados. DAS APROVAÇÕES: O projeto do loteamento denominado JARDIM GIRASSOL foi devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal local em 04/05/2018, através do Decreto n° 7089/2018, tendo recebido o Certificado expedido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB - n° 474/2017 em 19/12/2017. DAS RESTRICÇÕES: deverão atender o que dispõe a Lei Complementar do Município n° 76/07 e alterações posteriores; o recuo frontal das edificações será de 4,00 metros e o percentual da área a ser edificada deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual n° 13069/78, bem como o artigo 41 da LCM n° 80/07; taxa de permeabilidade será de 20% e taxa de ocupação será de 80%; será permitida construção de garagem dentro do recuo de 4,00 metros em metade do terreno desde que a mesma não receba fechamento em sua totalidade; nenhum lote está destinado a finalidade comercial, a Prefeitura não poderá aprovar projeto e não poderá autorizar nenhum tipo de comércio no respectivo loteamento; os lotes terão uso exclusivamente para residências familiares com no máximo dois pavimentos (terreo e mais um); não será permitida construção de área de lazer para exploração comercial; sob nenhuma hipótese será permitido o desdobra de lotes no local mesmo que o município crie Lei específica autorizando tal feito. Para conhecimento geral foi expedido edital em 27/09/2018, que foi afixado no quadro próprio do Cartório, assim como publicado por três vezes consecutivas, edições dos dias 28 de setembro, 5 e 11 de outubro de 2018, no Jornal JC Regional, de circulação nesta cidade. No dia 29 de outubro de 2018 escolheu o prazo de 15 (quinze) dias para que eventual interessado, se opusesse ao registro do loteamento, sem que qualquer impugnação fosse apresentada, razão pela qual foi procedido o presente registro. Escrevente, Fernando (Fernando Vitorino). Emol. R\$3.276,24; Est. R\$932,28; Cart. R\$636,48; R.C. R\$173,40; T.J. R\$224,40; M.P. R\$157,08; I.M. R\$102,00; TOTAL R\$5.501,88.

AV.3 - Em 30 de outubro de 2018. Protocolo n° 149.001 de 03/09/2018.

**HIPOTECA - GARANTIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA**

Procede-se a esta averbação para constar que a garantia hipotecária constante da averbação n° AV.01 supra, em razão do registro do loteamento (R.02), foi desmembrada e passou a recair com exclusividade sobre os lotes 01 ao 23 da quadra "4" e nos lotes 01 ao 27 da quadra "5", do loteamento Jardim Girassol, objeto das matrículas números: 41.697 a 41.746, respectivamente, tudo conforme precedente autorizativo da corregedoria permanente - decisão judicial proferida pela Juíza de Direito da 2ª Vara desta comarca e Corregedora Permanente (proc. n° 628/2004), nos termos do Decreto Municipal n° 7.089 de 04/05/2018 e escritura pública de hipoteca para garantia de execução de obras de infraestrutura do loteamento Jardim Girassol, lavrada em 10 de abril de 2018, no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos desta cidade, no livro n° 461, páginas 20/25, registrada sob número R.08 da matrícula n° 18.453 e transportada na AV.01 supra. Escrevente, Fernando (Fernando

Continua na folha n.º 3

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATR. N°

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA N° 41.641

FICHA N° 3

CNS n° 11.965-1

PIRASSUNUNGA

DE

DE

IMÓVEL: (continuação)

Vitorino). Emol. R\$0,00; Est. R\$0,00; Cart. R\$0,00; R.C. R\$0,00; T.J. R\$0,00; M.P. R\$0,00; I.M. R\$0,00; TOTAL R\$0,00.

CERTIDÃO

CUSTAS

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente certidão, composta de 6 página(s), foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 41641, na qual não há registro de qualquer alienação ou ônus reais além do que nela contém até a data de 30/11/2018.  
N.º Pedido / N.º Prenotação: 11766.

ISENTA DE SELOS  
E  
EMOLUMENTOS

PRAZO DE VALIDADE

Conferência feita por:

Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "c" do item 15 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data de sua emissão.

*Fernando Vitorino*  
Fernando Vitorino  
Escrevente

Pirassununga, 03 de dezembro de 2018



SELO DIGITAL

1196513E1030000002272518T

Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

MATR. Nº

FICHA Nº

VERSO

CONTINUAÇÃO

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA

Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MATR. Nº

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.641

FICHA Nº 1-auxiliar

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE DE DE

IMÓVEL: "LOTEAMENTO JARDIM GIRASSOL"

QUADRA "1"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.642
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.643
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.644
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.645
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.646
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.647

QUADRA "2"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.648
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.649
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.650
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.651
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.652
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.653
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.654
- Lote nº. 8 - Matrícula 41.655
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.656
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.657
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.658
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.659
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.660
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.661
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.662
- Lote nº. 16 - Matrícula 41.663
- Lote nº. 17 - Matrícula 41.664
- Lote nº. 18 - Matrícula 41.665
- Lote nº. 19 - Matrícula 41.666
- Lote nº. 20 - Matrícula 41.667
- Lote nº. 21 - Matrícula 41.668
- Lote nº. 22 - Matrícula 41.669
- Lote nº. 23 - Matrícula 41.670
- Lote nº. 24 - Matrícula 41.671

QUADRA "3"

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos

11965-1-AA 116503

11965-1-00001-119000-0618





## CONTINUAÇÃO

Lote nº. 1 - Matrícula 41.672  
Lote nº. 2 - Matrícula 41.673  
Lote nº. 3 - Matrícula 41.674  
Lote nº. 4 - Matrícula 41.675  
Lote nº. 5 - Matrícula 41.676  
Lote nº. 6 - Matrícula 41.677  
Lote nº. 7 - Matrícula 41.678  
Lote nº. 8 - Matrícula 41.679  
Lote nº. 9 - Matrícula 41.680  
Lote nº. 10 - Matrícula 41.681  
Lote nº. 11 - Matrícula 41.682  
Lote nº. 12 - Matrícula 41.683  
Lote nº. 13 - Matrícula 41.684  
Lote nº. 14 - Matrícula 41.685  
Lote nº. 15 - Matrícula 41.686  
Lote nº. 16 - Matrícula 41.687  
Lote nº. 17 - Matrícula 41.688  
Lote nº. 18 - Matrícula 41.689  
Lote nº. 19 - Matrícula 41.690  
Lote nº. 20 - Matrícula 41.691  
Lote nº. 21 - Matrícula 41.692  
Lote nº. 22 - Matrícula 41.693  
Lote nº. 23 - Matrícula 41.694  
Lote nº. 24 - Matrícula 41.695  
Lote nº. 25 - Matrícula 41.696

**QUADRA "4"**

Lote nº. 1 - Matrícula 41.697  
Lote nº. 2 - Matrícula 41.698  
Lote nº. 3 - Matrícula 41.699  
Lote nº. 4 - Matrícula 41.700  
Lote nº. 5 - Matrícula 41.701  
Lote nº. 6 - Matrícula 41.702  
Lote nº. 7 - Matrícula 41.703  
Lote nº. 8 - Matrícula 41.704  
Lote nº. 9 - Matrícula 41.705  
Lote nº. 10 - Matrícula 41.706  
Lote nº. 11 - Matrícula 41.707  
Lote nº. 12 - Matrícula 41.708  
Lote nº. 13 - Matrícula 41.709  
Lote nº. 14 - Matrícula 41.710  
Lote nº. 15 - Matrícula 41.711  
Lote nº. 16 - Matrícula 41.712  
Lote nº. 17 - Matrícula 41.713  
Lote nº. 18 - Matrícula 41.714  
Lote nº. 19 - Matrícula 41.715

continua na ficha 2

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORRÊA  
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

IN CRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.641

FICHA Nº 2-auxiliar

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL:

- Lote nº. 20 - Matrícula 41.716
- Lote nº. 21 - Matrícula 41.717
- Lote nº. 22 - Matrícula 41.718
- Lote nº. 23 - Matrícula 41.719

QUADRA "5"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.720
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.721
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.722
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.723
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.724
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.725
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.726
- Lote nº. 8 - Matrícula 41.727
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.728
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.729
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.730
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.731
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.732
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.733
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.734
- Lote nº. 16 - Matrícula 41.735
- Lote nº. 17 - Matrícula 41.736
- Lote nº. 18 - Matrícula 41.737
- Lote nº. 19 - Matrícula 41.738
- Lote nº. 20 - Matrícula 41.739
- Lote nº. 21 - Matrícula 41.740
- Lote nº. 22 - Matrícula 41.741
- Lote nº. 23 - Matrícula 41.742
- Lote nº. 24 - Matrícula 41.743
- Lote nº. 25 - Matrícula 41.744
- Lote nº. 26 - Matrícula 41.745
- Lote nº. 27 - Matrícula 41.746
- Lote nº. 28 - Matrícula 41.747

QUADRA "6"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.748



## CONTINUAÇÃO

- Lote nº. 2 - Matrícula 41.749
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.750
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.751
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.752
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.753
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.754
- Lote nº. 8 - Matrícula 41.755
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.756
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.757
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.758
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.759
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.760
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.761

**QUADRA "7"**

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.762
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.763
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.764
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.765
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.766
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.767

**QUADRA "8"**

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.768
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.769
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.770
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.771
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.772
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.773
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.774
- Lote nº. 8 - Matrícula 41.775
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.776
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.777
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.778
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.779
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.780
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.781

**QUADRA "9"**

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.782
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.783
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.784
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.785
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.786
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.787
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.788

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO

RODRIGO RODRIGUES CORREIA  
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 41.641

FICHA Nº 3-auxiliar

CNS nº. 11.965-1

PIRASSUNUNGA DE DE

IMÓVEL

- Lote nº. 8 - Matrícula 41.789
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.790
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.791
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.792
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.793
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.794
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.795
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.796
- Lote nº. 16 - Matrícula 41.797
- Lote nº. 17 - Matrícula 41.798
- Lote nº. 18 - Matrícula 41.799
- Lote nº. 19 - Matrícula 41.800
- Lote nº. 20 - Matrícula 41.801
- Lote nº. 21 - Matrícula 41.802
- Lote nº. 22 - Matrícula 41.803
- Lote nº. 23 - Matrícula 41.804
- Lote nº. 24 - Matrícula 41.805
- Lote nº. 25 - Matrícula 41.806
- Lote nº. 26 - Matrícula 41.807
- Lote nº. 27 - Matrícula 41.808

QUADRA "10"

- Lote nº. 1 - Matrícula 41.809
- Lote nº. 2 - Matrícula 41.810
- Lote nº. 3 - Matrícula 41.811
- Lote nº. 4 - Matrícula 41.812
- Lote nº. 5 - Matrícula 41.813
- Lote nº. 6 - Matrícula 41.814
- Lote nº. 7 - Matrícula 41.815
- Lote nº. 8 - Matrícula 41.816
- Lote nº. 9 - Matrícula 41.817
- Lote nº. 10 - Matrícula 41.818
- Lote nº. 11 - Matrícula 41.819
- Lote nº. 12 - Matrícula 41.820
- Lote nº. 13 - Matrícula 41.821
- Lote nº. 14 - Matrícula 41.822
- Lote nº. 15 - Matrícula 41.823



MATR. Nº 41.641

FICHA Nº 3-A

VERSO

CONTINUAÇÃO

Lote nº. 16 - Matrícula 41.824  
Lote nº. 17 - Matrícula 41.825  
Lote nº. 18 - Matrícula 41.826  
Lote nº. 19 - Matrícula 41.827  
Lote nº. 20 - Matrícula 41.828  
Lote nº. 21 - Matrícula 41.829  
Lote nº. 22 - Matrícula 41.830  
Lote nº. 23 - Matrícula 41.831  
Lote nº. 24 - Matrícula 41.832

**QUADRA "11"**

Lote nº. 1 - Matrícula 41.833  
Lote nº. 2 - Matrícula 41.834  
Lote nº. 3 - Matrícula 41.835  
Lote nº. 4 - Matrícula 41.836  
Lote nº. 5 - Matrícula 41.837  
Lote nº. 6 - Matrícula 41.838  
Lote nº. 7 - Matrícula 41.839  
Lote nº. 8 - Matrícula 41.840

**QUADRA "12"**

Lote nº. 1 - Matrícula 41.841  
Lote nº. 2 - Matrícula 41.842  
Lote nº. 3 - Matrícula 41.843  
Lote nº. 4 - Matrícula 41.844  
Lote nº. 5 - Matrícula 41.845

Área Institucional - Matrícula nº 41.846

Área Verde - Matrícula nº 41.847

Sistema de Lazer I - Matrícula nº 41.848

Sistema de Lazer II - Matrícula nº 41.849

Sistema de Lazer III - Matrícula nº 41.850

Pirassununga, 30 de Outubro de 2018. Escrevente, *Fernando* (Fernando Vitorino).

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

Apresente certidão, extraída por meio  
reprográfico, nos termos do art. 19, p. 1º da Lei  
nº 6.015/73, e cópia autêntica do original  
arquivado nesta Serventia, dou fé.

Pirassununga, 03 DEZ 2018

*Fernando*  
Registro de Imóveis e Anexos  
PIRASSUNUNGA-SP

Fernando Vitorino  
Escrevente





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 1289  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 45/2020**, de autoria de todos os Edis, que **visa denominar de “ROMEU LIBERATO” a continuação da Rua 15 do Jardim Girassol, neste Município**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

27 ABR 2020

  
**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
Presidente

  
**Luciana Batista**  
Relator

  
**Vitor Naressi Netto**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 888  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 45/2020**, de autoria de todos os Edis, **que visa denominar de ROMEU LIBERATO a continuação da Rua 15 do Jardim Girassol**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 27 ABR 2020

  
**Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"**  
*Presidente*

  
**Edson Sidinei Vick**  
*Relator*

  
**Natal Furlan**  
*Membro*





**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5477**  
**PROJETO DE LEI Nº 45/2020**

*"Visa denominar a continuação da  
Rua 15 do Jardim Girassol de Romeu  
Liberato"*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O  
PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de "**ROMEU LIBERATO**" a **Rua 09**, do loteamento **Jardim Girassol**, que se trata de continuação da **Rua 15**, do loteamento **Jardim São João**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de maio de 2020.

*Jeferson Ricardo do Couto*  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 88  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00312/2020-SG

Pirassununga, 05 de maio de 2020.

Senhor Prefeito,

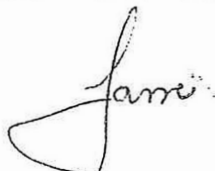
Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 140 a 150/2020; Requerimento nº 159/2020; e Pedidos de Informações nºs 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 04 de maio de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5473, 5474, 5475 (Emenda nº 01/2020), 5476 e 5477, referentes aos Projetos de Lei nºs 37, 39, 42, 44 e 45/2020, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Jeferson Ricardo do Couto**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

Reabi em 06/05/20  




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 078/2020

A Secretaria para conferência e demais procedimentos de estílo. Piras; 13/5/2020..

Jeferson Ricardo do Couto  
Presidente  
Pirassununga, 8 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.552 a 5.556/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI  
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
JEFERSON RICARDO DO COUTO  
Câmara Municipal de Pirassununga  
Nesta



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 13240-900  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### **JUNTADA**

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.553, de 06 de maio de 2020**, que “**visa denominar de ROMEU LIBERATO a continuação da Rua 15 do Jardim Girassol**” no processo legislativo do Projeto de Lei nº 45/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 15 de maio de 2020.

  
**Jéssica Pereira de Godoy**  
**Analista Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**– LEI Nº 5.553, DE 6 DE MAIO DE 2020 –**

*“Visa denominar a continuação da Rua 15 do Jardim Girassol de Romeu Liberato”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**


Art. 1º Fica denominada de **“ROMEU LIBERATO”** a **Rua 09**, do loteamento **Jardim Girassol**, que se trata de continuação da **Rua 15**, do loteamento **Jardim São João**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.**  
Secretária Municipal de Administração.  
jhc/.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 082, de 11 de maio de 2020, da **Lei nº 5.553, de 06 de maio de 2020, que “visa denominar de ROMEU LIBERATO a continuação da Rua 15 do Jardim Girassol”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 45/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy

Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 11 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

**– LEI Nº 5.551, DE 29 DE ABRIL DE 2020 –**

*"Visa denominar estrada municipal de Dannye Cristhiny Duarte de Oliveira"...*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **DANNYE CRISTHINY DUARTE DE OLIVEIRA** a estrada municipal **PNG 168**, com largura de faixa de domínio de 14,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG-263, denominada Vicinal Levy Ramos, na altura da coordenada UTM 245203 E, 75680661 N, à Rodovia SP-225, na altura do Km 54, na altura da coordenada UTM 245064 E, 7559502 N, perfazendo um percurso de 1,200m.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de abril de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dag/.

**– LEI Nº 5.552, DE 6 DE MAIO DE 2020 –**

*"Visa denominar a continuação da Rua 10 do Jardim Girassol de Nelson Pereira dos Santos".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **"NELSON PEREIRA DOS SANTOS"** a **Rua 08**, do loteamento **Jardim Girassol**, que se trata de continuação da **Rua 10**, do loteamento **Jardim São João**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. jhcl.

**– LEI Nº 5.553, DE 6 DE MAIO DE 2020 –**

*"Visa denominar a continuação da Rua 15 do Jardim Girassol de Romeu Liberato".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **"ROMEU LIBERATO"** a **Rua 09**, do loteamento **Jardim Girassol**, que se trata de continuação da **Rua 15**, do loteamento **Jardim São João**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

**DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN**

**Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

jhcl.

**– LEI Nº 5.554, DE 06 DE MAIO DE 2020 –**

*"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, revoga a Lei nº 2.831, de 1997 e dá outras providências".*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS**, conselho este inicialmente criado e denominado Conselho Agrícola Municipal - CAM pela Lei nº 1.543, de 1983 e posteriormente Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural pela Lei nº 2.831, de 1997.

Parágrafo único. O presente Conselho, órgão de caráter consultivo, permanente e paritário, fica vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, ou àquela que vier a substituí-la, tem a finalidade de, em conjunto com a sociedade, garantir a implementação, execução e acompanhamento da política rural no Município e na região no que couber.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - elaborar propostas de desenvolvimento agropecuário no Município, bem como das ações regionais, no que couber;

II - propor ações de desenvolvimento e aprimoramento à atividade rural;

III - propor diretrizes para a política agrícola municipal ou suas reformulações;

IV - promover a integração dos vários seguimentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

V - acompanhar a execução e desempenho dos planos e programas de desenvolvimento das áreas da agricultura, pecuária e abastecimento que vierem a ser propostos no Município e para a região, bem como, avaliar os impactos das ações dos programas de desenvolvimento agrícola